

# SITese

## SINDICATO DOS TRABALHADORES E TÉCNICOS DE SERVIÇOS, COMÉRCIO, RESTAURAÇÃO E TURISMO

### Parecer relativamente à revisão do regime jurídico da Atividade de Segurança Privada

No seguimento do envio das propostas de alteração ao regime jurídico do exercício da atividade da Segurança Privada, com especial relevo para a Lei 34/2013, de 16 de maio, vem o SITESE, mui respeitosamente, apresentar o seu parecer acerca de algumas matérias cujo tratamento dado não atenta, no entendimento deste Sindicato aos melhores interesses do setor.

Assim:

#### Artigo 1º, nº 2

O Legislador neste número faz uma clara alteração conceptual e não uma mera alteração de cariz semântico, onde se lê *subsidiária e complementar* deverá ler-se (de acordo com a versão proposta) *complementar*.

Comissão de Apoio às Comissões  
CACDLG  
618856  
1136 22 11 2018

Chamamos a V/melhor atenção para nesta questão o quadro da subordinação, interdisciplinaridade e complementaridade eficaz na utilização de meios, saberes e recursos para a melhor prossecução do bem comum – a segurança de pessoas e bens – terem sido desqualificadas, esta subsidiariedade sempre esteve presente (desde 1986) e foi o “cimento” que uniu o sector no quadro da Segurança Interna e que se pretende continue a estar disponível em toda a sua plenitude numa lógica holística que envolverá a Segurança Privada (Meios & Recursos) ao serviço da proteção de pessoas e bens – na Segurança Interna mas também nos desafios novos, da Emergência e na Proteção Civil.

Não é atendível, no nosso ponto de vista, esta menorização sobre tão valiosos ativos que sempre estiveram cautelosamente salvaguardados e que, sem fundamentação, são obliterados. Ter carácter subsidiário e complementar nunca foi nem será mero pormenor ou capricho da atividade.

#### Artigo 1º nº 6

Na nova redação acrescenta-se uma nova alínea c) ficando assim excluídos do controlo de enquadramento e conseqüente fiscalização a “Gestão e monitorização de sistemas de segurança e implementação de controlos de acessos em espaços para fins habitacionais”.

É nosso entendimento que chamando Porteiros (ou outros...) a verdadeiros Vigilantes de Segurança Privada se promovem as más práticas laborais e se propicia o florescimento potencial de comportamentos anómalos, de natureza contraordenacional e/ou criminal, uma vez que estarão a concorrer em práticas profissionais semelhantes mas diferenciados (escandalosamente) no enquadramentos socioprofissional e remuneratório, reforçando por esta via os mecanismos ágeis do *dumping* - sem o desejável enquadramento e controlo legais.

#### Artigo 3º

A nova redação inclui no nº 5 a alínea e) que alarga o regime da Auto Proteção aos Portos e Aeroportos.

Na perspetiva do SITESE, abrir a possibilidade de tais objetivos serem acometidos ao regime da Auto Proteção não é, de todo, sensato, pois se do ponto de vista estrito do emprego, será expectável perspetivar uma transferência na matriz de enquadramento do grosso do capital humano por um fenómeno de *Internalização* (logo sem impactos negativos no indicador genérico Emprego embora com impactos muito significativos no sector), já do ponto de vista organizacional tal conceção significa, por natureza um regime fechado, do tipo departamental, que não possui as necessárias competências orgânicas de flexibilidade indispensáveis para respostas eficazes e eficientes em momentos de crise - além de que ainda do ponto de vista

organizacional, sendo um modelo fechado em si mesmo, estará sempre mais exposto aos fenómenos da inércia e da promiscuidade.

Considerando o agravamento do risco potencial, é entendimento deste Sindicato que esta inclusão cria uma alternativa desnecessária e potencialmente perigosa para a Segurança dos Cidadãos e do Estado, não encontrando paralelo recorrente no espaço Europeu, onde são as forças de segurança públicas, ou as empresas de segurança a providenciar o serviço – aliás, como tem sido em Portugal, com discreto sucesso e sem sobressaltos na perceção geral de segurança, desde 2004.

Potenciar riscos no controlo de bagagens e passageiros em zona de fronteira não será a forma mais assertiva de continuar a promover internacionalmente elevados índices de segurança do País.

#### **Artigo 7º – Com nova redação**

Não é de todo compreensível, na nossa avaliação, como é que o legislador pretende alienar eficazmente (...) "o risco para segurança e ordem pública" (...) limitando a aplicação de medidas de segurança a períodos não superiores a 180 dias.

Como medida corretiva sugerimos que o texto incluía "(...) 180 dias sujeitos a eventuais renovações por períodos menores até à extinção do risco (...)".

#### **Artigo 7º, nº 4 e nº 5 - na nova redação: Artigo 7º, nº 1 e Artigo 8, nº 1, com nova alínea e)**

Ambas as alterações pretendem; sem fundamentação, auscultação prévia dos parceiros sociais e dos atores do setor alterar o valor mínimo para transporte seguro e protegido de "(...) fundos e valores e demais objetos que pelo seu valor económico possam requerer proteção especial (...)" de 15 000€ para 150 000€.

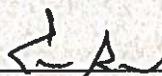
Tal posição coloca de imediato em risco 1 400 trabalhadores e a perda potencial de valor das empresas onde laboram com consequência sérias para a economia.

Esta proposta não pondera minimamente o aumento dos seus riscos potenciais para a segurança. O transporte e tratamento de valores na atividade de Segurança Privada (vulgo TVA) é um nicho de mercado de elevada regulação, tecnicamente - humana e materialmente – robusto, onde têm sido feito significativos investimentos ao longo dos anos (infraestruturas, meios, especialização dos operacionais). Tem, também, ligações muito estreitas às forças de segurança públicas, na segurança das operações diárias e nos projetos de melhoria da segurança (seja na eliminação da atividade criminosa seja na vertente preventiva da melhorias de meios ou na elaboração das cartas de risco das ATM)

Consequentemente, é uma atividade profissional que acrescenta valor ao índice geral da segurança de pessoas e bens. Sendo que, estando Portugal na liderança europeia dos níveis de segurança é com profunda perplexidade que registamos esta tentativa, perigosa, de alterar o regime e o paradigma.

É nossa conclusão que permitir o transporte de valores sem limitações abaixo de 150 000€, significará certamente um aumento exponencial da criminalidade organizada e violenta com o risco de vítimas colaterais inerentes a tais ações violentas, comprometendo de forma gravosa todo o esforço efetuado ao longo dos anos pela Segurança Privada em contribuir ativamente para tranquilidade dos cidadãos e para a neutralidade do impacto das operações no quotidiano social.

Lisboa, 21 de novembro de 2018



Luís Azinheira  
Presidente da Direção